



Câmara dos Deputados

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 04/06/2012 às 16:00  
Matr. 4721

MPV 571

00455

**Emenda a MP 571 de 2012**

**Tipo de Emenda:**

<input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Modificativa
---	-------------------------------------	---------------------------------------

**Dispositivo Emendado**

<b>Artigo</b>	<b>41</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>7º</b>	<b>Incisos</b>	<b>Alínea</b>	
---------------	-----------	------------------	-----------	----------------	---------------	--

Acrescente-se ao artigo 41 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, o seguinte parágrafo:

§ 7º a contratação do pagamento por serviços ambientais rurais terá como prioridade os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, definidos nos termos da Lei n. 11.326/2006.

**Justificativa**

O pagamento por serviços ambientais, além do objetivo de indenizar o proprietário pela preservação da propriedade em função do interesse transindividual ao meio ambiente, deve ter também como objetivo, ao transferir recursos públicos, monetários ou não monetários, garantir a sobrevivência econômica daqueles que ajudam a conservar ou produzir tais serviços.

Sob esta ótica, os agricultores familiares nos termos da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, são responsáveis pela preservação 8.119.041 hectares de Matas e/ou florestas naturais destinadas à preservação permanente ou reserva legal, conforme dados do Censo Agropecuário de 2006, o que corresponde a 10% da área total ocupada por estes agricultores, o que evidencia a necessidade do Estado garantir condições econômicas para preservação e incentivo à recuperação ambiental em mais de 4 (quatro) milhões de estabelecimentos rurais.

Dep. Federal MÁRCIO MACÊDO

PT/SE